



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.322 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 43/2013 – De autoria do Vereador Ory Sales)

Dispõe sobre o peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede escolar pública e particular.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui como peso máximo do material escolar, transportado diariamente pelos alunos da rede escolar pública e particular, em mochilas, pastas e similares:

- I - 5% (cinco por cento) do peso do aluno no pré-escolar;
- II - 10% (dez por cento) do peso do aluno no ensino fundamental.
- III - 15% (quinze por cento) do peso do aluno do ensino médio,

Art. 2º As escolas definirão por intermédio dos professores e coordenadores, o material a ser transportado diariamente, disponibilizando armários fechados individuais ou coletivos, para o material que exceder o peso máximo.

Art. 3º Os pais ou responsáveis pelo aluno, responderão pelo material excedente, não exigido pelo estabelecimento de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º As escolas da rede pública e privada, terão o prazo máximo de 12 meses subsequente da publicação desta lei, para a instalação de armários, para que os alunos possam guardar seus materiais escolares, não podendo as escolas privadas onerar as mensalidades por essa implantação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no início do ano letivo subsequente a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.

Roni Alencar
Vereador-Presidente